



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 17/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2016

EMENTA: TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO IMASF, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

**CONTRATADA: GMS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016.**

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO**, com endereço à Rua Dom Luiz nº 201, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo - SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº 59.149.823/0001-26, neste ato representado pelo sua Superintendente, **GLORIA SATOKO KONNO**, portadora do R.G. nº 5.020.271-6 e do CPF/MF nº 810.353.068-91, doravante denominado **IMASF** e, do outro, a empresa **GMS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME**, com endereço à Rua Étore Cataruzzi, nº 53, Jd. Rina, Santo André - SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº 14.914.101/0001-82, neste ato representada pelo seu Administrador **GUSTAVO MELO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 48.204.328-3 e inscrito no C.P.F./MF sob nº 405.001.198-05, doravante dita apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no Processo de Compras nº 203/2016 tem justo contratado o que segue:



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 17/2016

DO OBJETO

1.0 - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar para o **IMASF** serviços de LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO IMASF, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis por mais 04 (quatro) períodos, iguais e sucessivos, desde que comprovada a vantajosidade para o **IMASF**, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, contados a partir da assinatura deste contrato, de acordo com sua proposta, inserta no Processo de Contratação nº 203/2016, que, para todos os efeitos, fica fazendo parte integrante desta avença.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.0 - A execução do presente contrato se dará de acordo com as seguintes cláusulas:

2.1 - A **CONTRATADA**, através de seus empregados, deverá executar todos os serviços constantes a seguir, destacando os valores incluindo o fornecimento de saneantes e materiais / equipamentos de limpeza.

2.2 - Os funcionários da limpeza deverão executar, na frequência determinada, os seguintes serviços:

a) Rotina Diária

- Remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitorais, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, extintores de incêndio e equipamentos em geral;

- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

- Promover a lavagem de vasos sanitários, respectivos assentos, pias e chão dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;

- Lavar os banheiros públicos duas vezes ao dia, e sempre que houver chamado;



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 17/2016

- Varrer, remover mancha e lustrar os pisos encerados de madeira;
- Varrer, e passar pano úmido nos pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- Varrer os pisos de cimento, lavando sempre que necessário, conforme chamado;
- Abastecer todos os sanitários com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, e sempre que necessário;
- Retirar o pó dos telefones com flanela;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;
- Retirar o lixo de duas a quatro vezes ao dia, e sempre que houver chamado, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pelo IMASF;
- Proceder a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- Higienizar e suprir bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pelo IMASF, bem como, abastecer os suportes de copos para água e café, e ainda, as papeleiras dos Setores;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

b) Rotina Semanal

- Limpar vidraças por dentro e por fora;
- Lavar totalmente o refeitório e as copas;
- Limpar prateleiras, estantes, venezianas, persianas, portas e maçanetas;
- Lavar todos os bebedouros;
- Lavar corredores, escadas e sacadas;
- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar divisórias e portas revestidas de fórmica, portas e batentes pintadas a óleo ou verniz sintético;



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 17/2016

- Lustrar todo mobiliário envernizado e passar a flanela nos móveis encerados;
- Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, fechaduras etc.;
- Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- Lavar as áreas destinadas à garagem;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- Executar demais serviços considerados necessários a frequência semanal.

c) Rotina Mensal

- Lavar, encerar, polir e lustrar todos os Setores, no que couber, bem como, proceder a limpeza pesada/faxina geral das Unidades.
- A futura Contratada deverá, ainda:
 - Fornecer toda a mão de obra com profissionais habilitados, adequados e capacitados em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços;
 - Conduzir os trabalhos em conformidade com as normas técnicas aplicáveis na estrita observância da legislação em vigor;
 - Efetuar as alterações solicitadas pelo IMASF, quando estas impliquem modificações na rotina existente; e
 - Manter o IMASF informado, através de relatórios mensais, sobre o andamento dos serviços, indicando o seu estado e progresso e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.

2.3 - DEMAIS OBRIGAÇÕES:

- A Contratada deverá fornecer todos os materiais/produtos e equipamentos, necessários para a realização dos serviços, cabendo a mesma a responsabilidade pelo seu dimensionamento.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 17/2016

- A Contratada deverá disponibilizar equipe operacional para atendimento dos serviços nas áreas estabelecidas, sendo de no mínimo 08 (oito) Postos de Limpeza, e em sua composição total 07 (sete) auxiliares de limpeza e 01 (um) Encarregado (a).
- Fornecer e manter seus funcionários, devidamente uniformizados e identificados, inclusive quanto aos EPI's e EPC's

2.4 - TABELA DE ÁREAS PARA FINS DE CÁLCULO DO VALOR DE LIMPEZA

Imóvel	Área Interna (m ²)	Área Externa (m ²)
D. Paulo Mariano, 226 Superior: Serviço Odontológico, Reembolso e salas vagas Recepção e circulação Inferior: Área do Pessoal de Limpeza Estacionamento interno	232,62	127,38
D. Paulo Mariano, 236 Seção Médica - Autorização de Exames - Recepção e circulação Sala de Manutenção do Serviço de Processamento de Dados Estacionamento interno Sala de CFTV Sala Encarregado do Serviço de Zeladoria e Manutenção	168,50	191,50
D. Paulo Mariano, 246 Seção Médica - Administração - Chefia - Auditoria Médica Circulação Sala Enfermeiros Atendimento Domiciliar Serviço do Pessoal Estacionamento interno Almoxarifado Central Sala dos Motoristas	226,25	133,75



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 17/2016

D. Paulo Mariano, 254 Superior: Revisão de Contas Inferior: Recepção e circulação Ouvidoria Serviço de Processamento de Dados Vestiário dos Controladores de Acesso	219,00	45,00
D. Paulo Mariano, 260 Circulação e Recepção Seção de Licitações e Materiais Equipamentos Servidores Almoxarifado Central	215,00	55,00
D. Luiz, 201 - Sobrado Superior: Superintendência Departamento Administrativo e Financeiro Telefonista Departamento de Assistência à Saúde Jurídico Inferior: Seção de Administração Seção de Contabilidade e Orçamento	567,80	338,80
Prédio do Estacionamento Cobertura: Estacionamento superior 2º Sub-solo: Seção Farmacêutica Atendimento Domiciliar Sala de Conferências e Outras 3º Subsolo: Depósito Arquivo Morto	1.897,14	948,57
Av. Imperador Pedro II Estacionamento externo	32,20	1.595,32
Total Geral	3.558,51	3.435,32
2.5 - Estão excluídas as áreas do Ambulatório e do Laboratório.		



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 17/2016

DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

3.0 - No recebimento dos materiais e/ou serviços serão observados os preceitos pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

4.0 - Os preços a serem obedecidos neste contrato são os ofertados na Proposta Comercial / Ata da Sessão Pública/ Planilha de Preços Readequados da **CONTRATADA**, inserta às fls. 241/248 e 269/272 do Processo de Contratação nº 203/2016, como segue:

4.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinzena, contados da data de atestação do recebimento do material e/ou da prestação dos serviços.

4.1.1 - A atestação será efetivada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.1.2 - A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ indicado neste contrato.

4.1.3 - Para os serviços sujeitos à retenção do INSS, enquadrados na Instrução Normativa nº 971/2009, e alterações, editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, fica estabelecido que a execução da prestação dos serviços deverá ser programada para que o faturamento ocorra até o dia 20 do mês, visando o cumprimento do prazo de recolhimento da retenção respectiva.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2.003, Lei Municipal nº 1802, de 26/12/1969 com redação



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 17/2016

da Lei Municipal nº 5232, de 04/12/2003, no que couber, mediante retenção do ISSQN na fonte.

4.3 - Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

4.4 - Estão excluídos os atrasos motivados pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo **IMASF**.

4.5 - A documentação fiscal para fins de pagamento deverá obrigatoriamente ser entregue pela **CONTRATADA**, acompanhada da comprovação da persistência das condições licitatórias de habilitação e qualificação a que alude o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, que consistirá na apresentação, de Certidões comprobatórias de Regularidade Fiscal e Trabalhista, todas dentro dos prazos de validade nelas assinalados, bem como cópia da folha de pagamento, toda documentação será aferida pela Unidade Ordenadora.

4.5.1 - Os respectivos pagamentos ficarão condicionados ao cumprimento do item acima.

4.6 - A **CONTRATADA** deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente e a respectiva agência, preferencialmente do Banco Santander S.A, para fins de pagamento.

4.7 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 17/2016

DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.0 - Ultrapassados os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, conforme dispõe a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, mediante o requerimento expresso da contratada os preços poderão ser reajustados, obedecido o seguinte critério:

- a) Fica eleito o IPCA, como índice geral de preços básicos a ser utilizado, como segue:
- b) Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):
 - Um mês de retroação da data base (mês da proposta);
 - Um mês de retroação da incidência.
- c) A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data da apresentação da proposta e assim sucessivamente.
- d) Fica reservado ao IMASF o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.
- e) Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o **IMASF** poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.
- f) O pagamento do reajuste apurado, somente será devido a partir da data do pedido protocolado pela **CONTRATADA** na Seção de Licitações e Materiais do IMASF - Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo, sito à Rua Dom Paulo Mariano, 236, Nova Petrópolis, nesta cidade.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 17/2016

CASOS DE RESCISÃO

7.0 - Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

7.1 - Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2 - Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no § 1º, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.0 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo encarregado de Serviço de Zeladoria. Na sua ausência, pelo chefe da Seção de Administração, nos termos do artigo 67 c.c.§ 8º do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

8.1 - A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou serviço prestado ou fornecido pela **CONTRATADA**, quando em desacordo com as especificações descritas no Edital.

8.2 - É assegurada à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços ou ordenar a devolução de material, sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a **CONTRATADA** e sem que esta tenha o direito à indenização, no caso de não ser atendida no prazo constante da notificação, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou material posto no local.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 17/2016

8.3 - Caberá a fiscalização atestar os serviços e/ou fornecimentos que forem efetivamente executados e aprovados, nos termos do artigo 67, c.c. § 8º do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS PENALIDADES

9.0 - Ficam previstas as seguintes penalidades:

a) - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

b)- Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o **IMASF** autorizar a continuação do mesmo;

c) - Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o produto/serviço apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo **IMASF**;

d) - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega/execução do serviço, até o limite de 10% sobre o valor do faturamento do mês, podendo ser considerado rescindido o contrato após este prazo.

e) - Multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor do documento fiscal apresentado para fins de pagamento pelo descumprimento da cláusula 4.5 deste Contrato, podendo o mesmo ser rescindido após três ocorrências consecutivas.

9.1 - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

9.2 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que o **IMASF** efetuar, mediante a emissão da Guia de Recolhimento -



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 17/2016

GR. Se não efetuado o pagamento será o valor inscrito na dívida ativa para cobrança judicial.

9.3 - A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e na Lei Federal nº 10.520/02.

9.4 - Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ainda, até que seja promovida a sua reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

DO VALOR

10.0 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 289.223,88** (duzentos e oitenta e nove mil duzentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos).

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.02.3390.39.00-10.122.0004.2.052.04 no presente exercício, e nos próximos, das dotações correspondentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.0 - Este contrato regular-se-á pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 17/2016

11.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2 - Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 08 de novembro de 2016.


GLÓRIA SATOKO KONNO
Superintendente

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO


GUSTAVO MELO DE SOUZA
Administrador

GMS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME

Testemunhas:

1. 

Vivian Beatriz Caldeira – RG: 21.503.169-6

2. 

Adriana Cristina Melo de Souza – RG 20.4175.829-9